



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 060/90

Data 30 / 10 / 1990

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: —

Assunto: —

PROJETOS DE LEI EXECUTIVO NºS.: 035 E 036/90

- ESTUDA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.

- ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSWALDO ENGEL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.10.1990

PROTOCOLO: 30.10.1990

ENCAMINHADO À CUP:
30.10.1990

PARECER:

PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA:
26.11.1990



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 060/90

Erechim, 30 de Outubro de 1990.

Senhor Presidente:

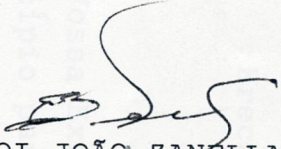
Estamos encaminhando, para apreciação de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 035/90 dispendo sobre o Orçamento Anual do Município de Erechim para o Exercício de 1991, e o Projeto de Lei nº 036/90 que trata do Orçamento Anual da Autarquia Municipal Escola de Belas Artes "Osvaldo Engel", para o exercício de 1991.

Sem outro particular, subscrevemo-nos renovando nossos respeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
060/90	30/10/1990

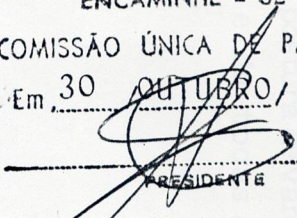



ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE A

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em 30 OUTUBRO/1990


PRESIDENTE

EXMO. SR.

VEREADOR NERY GASPARIN

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
 PROJETO DE LEI Nº 35/90

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
 ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXER-
 CÍCIO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no
 Artigo 60, inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta
 Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 3.850.000.000,00 (Três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões
 de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do
 Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	Cr\$	920.000.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cr\$	501.000.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	Cr\$	4.500.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	Cr\$	10.000.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cr\$	1.100.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cr\$	2.333.100.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	23.800.000,00
	Cr\$	3.793.500.000,00
	=====	

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens	Cr\$	1.500.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	Cr\$	55.000.000,00
T O T A L	Cr\$	56.500.000,00
T O T A L G E R A L	Cr\$	3.850.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos da seguinte Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas e Objetos de Despesas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	Cr\$	2.485.500.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	Cr\$	377.500.000,00
T O T A L	Cr\$	2.863.000.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	Cr\$	781.000.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	Cr\$	61.000.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	Cr\$	45.000.000,00
T O T A L	Cr\$	887.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 100.000.000,00

T O T A L G E R A L Cr\$ 3.850.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	Cr\$	237.000.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$	637.000.000,00
04 - AGRICULTURA	Cr\$	50.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	Cr\$	23.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	648.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	358.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$	232.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	202.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	639.000.000,00
16 - TRANSPORTE	Cr\$	724.000.000,00

T O T A L Cr\$ 3.750.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 100.000.000,00

T O T A L G E R A L Cr\$ 3.850.000.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Cr\$	250.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	132.000.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	129.000.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Cr\$	84.000.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA	Cr\$	98.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	Cr\$	105.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	Cr\$	107.000.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	760.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Cr\$	1.418.000.000,00
10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Cr\$	667.000.000,00

T O T A L Cr\$ 3.750.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 100.000.000,00

T O T A L G E R A L Cr\$ 3.850.000.000,00



Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - O Poder executivo é autorizado a proceder em qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (setenta por cento) do total da Receita estimada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, reduzindo Dotações Disponíveis, utilizando outros recursos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, ou à Conta da Reserva de Contingência.

§ 1º - Será levada a Reserva de Contingência a maior arrecadação da Receita que se verificar no exercício.

§ 2º - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de Despesas relativas a pessoal e encargos sociais ou a Reserva de Contingência, em decorrência da maior arrecadação verificável sobre a previsão da Receita.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7º - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 8º - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 30 de Outubro de 1990.



Bel. ELOI JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

141
[Signature]

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º _____
Proc. nº 060/90
Matéria : PROJETOS DE LEI EXECUTIVO
N.ºs.: 035 E 036/90
Autor : PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ORÇAME
TO MUNICÍPIO DE ERECHIM, EXERCÍ
CIO DE 1.991, E DA ESCOLA MUNI
CIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO
ENGEL.

RELATOR: Vereador SILVESTRE CORDONE

PARECER: PELA APROVAÇÃO

Após a análise da matéria, dispondo sobre o
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO e ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OS
VALDO ENGEL, Exercício de 1.991, optamos pelo PARECER FAVO-
RÁVEL E PELA APROVAÇÃO, dada a CONSTITUCIONALIDADE, e estar
amparado nas normas vigentes.

Encaminhamos ao P enário, para sua tramita-
ção final.

Sala das Comissões 22 de Novembro de 1.990

[Signature]
SILVESTRE CORDONE
Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 23 / 11 / 1990
[Signature]
PRESIDENTE

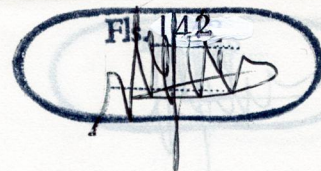
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 26 / NOVEMBRO 1990
[Signature]
NERY GASPARIN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Trago para o exame dos nobres pares a seguinte EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 035/90 de 30 de outubro de 1990:

Projeto de Lei nº 035/90 que dispõe sobre o Orçamento Anual.

- Que seja incluída e nominada no Código 2.018 - REALIZAÇÕES DE OBRAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO -

" A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 1º GRAU IN-COMPLETO, NO BAIRRO JABUTICABAL "

conforme consta também no Projeto de Lei do PLANO PLURIANUAL .

Supressão de Artigos:

Pág. n.º Sala das Sessões, 22 de novembro de 1990

Artigo 4º

Artigo 5º

Waldemar Heltor Dornfeld
Líder da bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 202/90	22 / 11 / 90



PRESIDENTE

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

ANEXA-SE AO PROCESSO DO RESPECTIVO
PROJETO DE LEI -
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1.990

NERY GASPARIN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fs. 43

PROPOSTA DE AMENDA ÀS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, nº 034/90,

LEI DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, nº 33/90 e LEI ORÇAMENTÁRIA PA-

RA O EXERCÍCIO DE 1991, nºs. 035/90 e 036/90, no ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA

Projeto de Lei nº 035/90 que dispõe sobre o Orçamento Anual.

MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, RUBRICA nº 2.034 - CONSTRUÇÕES, REFORMAS

Alteração de Artigo:

E REPAROS, ACRESCENTANDO O SEGUINTE ITEM:

Pág. nº 02

- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, SUBSTITUINDO O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 60 DO ORÇAMENTO ANUAL, PELA SEGUINTE REDAÇÃO:

fo, pelo nº 64

CIPAIAS DOS DISTRITOS DE JAGUARETÊ, CAPO-ERÊ, PAULO BENTO E QUATRO IR-

MÃOS.

Supressão de Artigos:

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1990

Pág. nº 05

Artigo 4º - Suprimir

Artigo 5º - Suprimir

Vereador CELSO ALVES MACHADO

(AUTOR DA EMENDA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 44

PROPOSTA DE AMENDA ÀS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, nº 034/90,

LEI DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, nº 33/90 e LEI ORÇAMENTÁRIA PA-

RA O EXERCÍCIO DE 1991, nºs. 035/90 e 036/90, no ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA

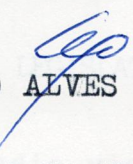
MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, RUBRICA nº 2.034 - CONSTRUÇÕES, REFORMAS"

E REPAROS, ACRESCENTANDO O SEGUINTE ITEM:

- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO EM PRÉDIOS PRÓPRIOS AS SUB-PREFEITURAS MUNI-
CIPAIS DOS DISTRITOS DE JAGUARETÊ, CAPO-ERÊ, PAULO BENTO E QUATRO IR--

MÃOS.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1990

Vereador  CELSO ALVES MACHADO

(AUTOR DA EMENDA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 35/90

REDAÇÃO FINAL DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PARA O

PROJETO DE LEI Nº 35/90 - ORÇAMENTO ANUAL

- No parágrafo 1º da página 2, substituir Artigo 60 por Artigo 64 o Inciso II por Inciso V da Lei Orgânica do Município.
- A autorização para abertura de Créditos Suplementares contida no Artigo 5º - Caput, da página 5, altera-se de 70% para 30%.
- Acrescentar na página 20, na Atividade:
2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA a seguinte Meta:
 - Realização de um Programa de Rádio visando informar a comunidade dos atos do Poder Legislativo Municipal.
- Acrescentar "Polícia Rodoviária Estadual" às metas previstas na Atividade - APOIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DO ESTADO, na página 96.
- Reduzir de Subvenções Econômicas e adicionar em Subvenções Sociais Cr\$ 1.000.000,00 na Atividade 2.050, na página 105, tendo em vista a alteração aprovada na distribuição de recursos às Entidades relacionadas.
- Segue anexo alteração da folha nº 100 do Orçamento.
- Segue anexo proposição de alteração de Ações Prioritárias e Metas da Atividade 2.005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

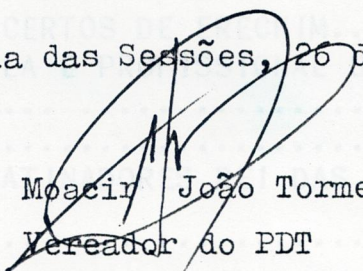
Poder Legislativo

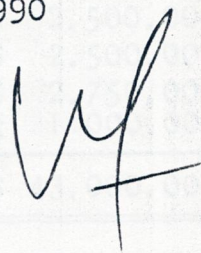
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Trago para o exame dos nobres pares as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 035/90, que trata do Orçamento do Município para o Exercício de 1991:

- a) = Revogar os Artigos 4º e 5º.
- b) - A verba sob a rubrica nº 2.005 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, que trata de auxílios e outros serviços, deverá passar para a SECRETARIA DE OBRAS e ou SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no que couber.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1990


Moacir João Tormen
Vereador do PDT



8- Acordado p/ A2 nº 30-1

0 P. C. AMENDAS - Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 35/90

REDAÇÃO FINAL

ÓRGÃO 10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.050

AUXÍLIO À ESCOLA DE BELAS ARTES, BANDA DE MÚSICA ORQUESTRA DE CONCERTOS E INSTITUIÇÕES CULTURAIS SIMILARES... Cr\$ 43.000.000,00

PARA O EXERCÍCIO DE 1.991, ficam consignados os seguintes Valores;

ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSWALDO ENGEL	Cr\$ 13.000.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ERECHIM -P.FUNDO	Cr\$ 8.000.000,00
BANDA DE MÚSICA DE ERECHIM.....	Cr\$ 5.000.000,00
ORFEÃO JUVENIL MEDIANEIRA.....	Cr\$ 500.000,00
CORAL MISTO SÃO JOSÉ.....	Cr\$ 750.000,00
CORAL DA FAPES.....	Cr\$ 500.000,00
GRUPO ESCOTEIROS ACQUÃ.....	Cr\$ 500.000,00
GRUPO DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS.....	Cr\$ 500.000,00
GRUPO DE ESCOTEIROS ROSAS DOS VENTOS.....	Cr\$ 500.000,00
JUEM.....	Cr\$ 2.000.000,00
M T G.....	Cr\$ 1.500.000,00
ORQUESTRA DE CONCERTOS DE ERECHIM.....	Cr\$ 1.500.000,00
PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ....	Cr\$ 2.500.000,00
SAMI.....	Cr\$ 2.500.000,00
APAE.....	Cr\$ 2.750.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PATINADORES REI DAS RODAS.....	Cr\$ 1.000.000,00
T O T A L Cr\$.....	Cr\$ 43.000.000,00

ERECHIM, RS 26 DE NOVEMBRO DE 1.990



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 26 NOVEMBRO 19 90

NERY GASPARIN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

165/90 - CM

Erechim, Rs 27 de Novembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos/
por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce-
lência, que em data de 26 de Novembro de 1.990, reuniu-se/
Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na //
oportunidade, tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, os PRO/
JETOS DE LEI de origem do EXECUTIVO, abaixo relacionados, //
e anexados os processos para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/90 - DISPÕE SOBRE O PLANO/
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O PERÍODO DE 1991-
A 1993.

APROVADO COM EMENDA.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/90 - DISPÕE SOBRE AS DIRE-
TRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO COM EMENDA

PROJETOS DE LEI EXECUTIVO Nºs.: 035 E 036/90 - ESTUDA A RE-
CEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESCOLA MUNICIPAL DE BE-
LAS ARTE OSWALDO ENGEL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991.

APROVADO COM EMENDA.

Por outro lado, informamos, que as Reda-
ções finais dos processos acima, encontram-se nas últimas/
folhas.

Sendo o que se oferece para o momento, //
colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consi-
deração.

Atenciosamente


NERY GASPARIN
Presidente

Exmo. Sr.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI Nº 2272, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
 ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXER-
 CÍCIO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no
 Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta
 Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 3.850.000.000,00 (Três bilhões, oitocentos e cinquenta milhões
 de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do
 Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	Cr\$	920.000.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cr\$	501.000.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	Cr\$	4.500.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	Cr\$	10.000.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	Cr\$	1.100.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cr\$	2.333.100.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	23.800.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	3.793.500.000,00
		=====

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens Cr\$ 1.500.000,00

2400.00.00 - Transferências de Capital Cr\$ 55.000.000,00

T O T A L Cr\$ 56.500.000,00

T O T A L G E R A L Cr\$ 3.850.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos da seguinte Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas e Objetos de Despesas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio Cr\$ 2.485.500.000,00

3.2.0.0.00 - Transferências Correntes Cr\$ 377.500.000,00

T O T A L Cr\$ 2.863.000.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos Cr\$ 781.000.000,00

4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras Cr\$ 61.000.000,00

4.3.0.0.00 - Transferências de Capital Cr\$ 45.000.000,00

T O T A L Cr\$ 887.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 100.000.000,00

T O T A L G E R A L Cr\$ 3.850.000.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	Cr\$	237.000.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$	637.000.000,00
04 - AGRICULTURA	Cr\$	50.000.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	Cr\$	23.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	648.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	358.000.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$	232.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	202.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	639.000.000,00
16 - TRANSPORTE	Cr\$	724.000.000,00

T O T A L Cr\$ 3.750.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 100.000.000,00

T O T A L G E R A L Cr\$ 3.850.000.000,00

=====

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	Cr\$	250.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	132.000.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	129.000.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Cr\$	84.000.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA	Cr\$	98.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	Cr\$	105.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	Cr\$	107.000.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	760.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Cr\$	1.418.000.000,00
10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Cr\$	667.000.000,00

T O T A L Cr\$ 3.750.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 100.000.000,00

T O T A L G E R A L Cr\$ 3.850.000.000,00

=====

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a proceder em qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita estimada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, reduzindo Dotações Disponíveis, utilizando outros recursos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, ou à Conta da Reserva de Contingência.

§ 1º - Será levada a Reserva de Contingência a maior arrecadação da Receita que se verificar no exercício.

§ 2º - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de Despesas relativas a pessoal e encargos sociais ou a Reserva de Contingência, em decorrência da maior arrecadação verificável sobre a previsão da Receita.

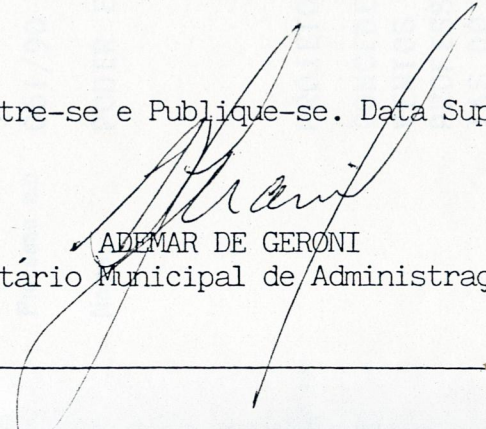
Art. 6º - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

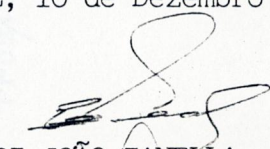
Art. 7º - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

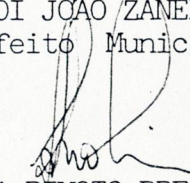
Art. 8º - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 10 de Dezembro de 1990.

Registre-se e Publique-se. Data Supra.


ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal


LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda